



**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Carai da Costa e Paes. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo. Ato contínuo, informou sobre o início do Seminário Comemorativo dos setenta e cinco anos da Justiça do Trabalho e setenta anos do Tribunal Superior do Trabalho (Anexo I). Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 687-83.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): OSCAR CÉZAR FERREIRA MAGALHÃES, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1784-73.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Embargado(a): EMILSON BALLESTERO FERREIRA E OUTRO, Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 138100-20.2005.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEWTON MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 67000-88.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Leila de Souza Teixeira, Agravado(s): NEY LIMA CHAGAS, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 124400-22.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): WILSON ROBERTO BARROS DE SOUZA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presentes à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do Embargante, e a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 57-96.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Cristiane Ghesa Tostes Malta, Embargado(a): VERA REGINA DA COSTA MOREIRA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Mantido o voto do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferido na sessão do dia 29/09/2016, qual seja: "conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional que entendeu pela improcedência do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta a autora por ser beneficiária de gratuidade de justiça (fls. 469 - inteiro teor eletrônico)". Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 700-38.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fábio Victor de Aguiar Menezes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE CARDOSO MUNIZ, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Mantido o voto do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferido na sessão do dia 29/09/2016, qual seja: "conhecer dos recursos de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional, pela improcedência do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o reclamante, na forma da lei (fls. 91 - inteiro teor dos autos eletrônicos)". Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1984-78.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): JOSE MOTA DOS REIS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Erwin Rommel Viana Mourão, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Mantido o voto do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferido na sessão do dia 29/09/2016, qual seja: "conhecer de ambos os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, determinando a improcedência do pedido de complementação de aposentadoria. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o reclamante, na forma da lei (fl. 335 - inteiro teor eletrônico). Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 164800-33.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogada: Dayanne Alves Santana, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogada: Iany Patrícia dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rangel, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Embargado(a): ARMANDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Mantido o voto do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferido na sessão do dia 29/09/2016, qual seja: "conhecer dos recursos de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional, pela improcedência do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 250-55.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ACÁCIA CARDOSO CHAGAS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogada: Dayanne Alves Santana, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos para restabelecer a sentença. Mantido o voto do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferido na sessão do dia 29/09/2016, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Falou pela Embargada a Dra. Joeny Gomide Santos; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 311-49.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RICARDO SIMÕES TORRES E OUTROS, Advogado: Yuri de Pontes Cezario, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos para restabelecer o acórdão regional. Mantido o voto do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferido na sessão do dia 29/09/2016, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargado(a) a Dra. Joeny Gomide Santos; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 1507-18.2011.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JORGE LUIZ CORREA DE SOUZA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos para restabelecer a sentença. Mantido o voto do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferido na sessão do dia 29/09/2016, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do Embargado(a); II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-AIRR - 1129-62.2012.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): EVERALDO OLIVEIRA SANTOS BARBOSA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer parcialmente do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula nº 422 do TST, em relação aos temas referentes à prescrição e à RMNR, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fundamentação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, em relação à prescrição e à RMNR, como entender de direito. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Falou pelo Embargado(a) a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: E-ED-ARR - 1388-84.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARCI SERAFIM DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, devendo os autos retornar à 4ª Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento dos temas remanescentes do recurso de revista da ELETROCEEE, bem como examine o recurso de revista adesivo do reclamante, considerado prejudicado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 94700-29.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PATRICIA VIEIRA BASTOS CATAO, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Juarez Soares Orban, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina.; **Processo: E-RR - 21703-30.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PEDRO OVIDIO CARDOSO, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 1854700-65.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Embargado(a): NEUSA GRUBER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Simone Hajjar Cardoso; II - Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 9953600-29.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÓLIO de MAX ROSEMANN, Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Embargado(a): ESPÓLIO de SALVADOR EMIDIO SANT' ANA, Advogado: Fátima Piskor Luiz, Embargado(a): JOCKEY CLUB DO PARANÁ, Advogada: Lisandra Fagundes Ferraz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental sucessiva, formulados pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga, após os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, e Alexandre de Souza Agra Belmonte, por fundamentos diversos, terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas no tocante à possibilidade de aplicação da responsabilidade objetiva do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil de 2002 em acidente de trabalho ocorrido em 1998, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Elton Baiocco.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1123-71.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1145-55.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTONIO CONFESSOR CANDIDO, Advogado: Aleksandro Lincoln Cardoso Lessa, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com a adesão dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou apenas da sessão realizada no dia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

27/03/2014, ocasião em que proferiu voto; III - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Às dez horas e trinta e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e cinco minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: E-ED-RR - 50200-44.2003.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado, quanto ao mérito, no sentido de negar provimento aos embargos. Mantido a decisão relativa ao conhecimento dos embargos, qual seja: "por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes". Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-RR - 2166-34.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): CLÁUDIO OSMAR FERREIRA, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1654500-89.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargante: JOSÉ MARCOS PELEGRINO, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada nula a pré-contratação das horas extras, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, observado o período imprescrito, invertido o ônus da sucumbência. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 308900-64.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEOCAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GERONCIO DE SOUZA, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer parcialmente a sentença, apenas na parte em que reconhecida a nulidade da cláusula que condiciona a adesão à nova estrutura salarial à quitação e/ou renúncia a direitos de planos anteriores. Custas inalteradas, invertidas à reclamada; II - indeferir o pedido formulado nas petições TST-261339-00/2016 (fls. 868-871) e TST-228930-02/2016 (fls. 913-914). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante. **Nesse momento**, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram a presença, na sala de sessões, do Exmo. Desembargador Valtécio de Oliveira, do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região (Anexo II). **Processo: E-RR - 354200-79.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): JURACI SALETE PERBONI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao acúmulo de funções, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1156-52.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FRANCISCO WAGNER CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do Embargante; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 62500-19.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcelo Doval Mendes, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OSCAR SALA, Advogado: Samir Marcolino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, que houvera pedido vista regimental, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sentido de, acompanhando o voto divergente proferido pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa ter votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Mantidos os votos proferidos pelos Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira, na sessão do dia 07-04-2016, nos seguintes termos: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção de um nível salarial na carreira, a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais". Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do Embargante; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-ED-RR - 122500-12.2008.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: I - rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada em impugnação; II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade e falta de interesse recursal, determinar o retorno dos autos à 4ª Turma deste Tribunal para que prossiga no exame dos embargos de declaração de fls. 765-776, como entender de direito; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 2983500-63.1998.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): CARLOS LOPES DE SOUZA BUENO, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Denise Filippetto, Embargado(a): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A., Advogada: Denize Maciel de Camargo, Embargado(a): BAMERINDUS S.A. - PARTICIPAÇÕES E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPREENHIMENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Victor Feijó Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, João Batista Brito Pereira, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos quanto tema "Radialista. Acúmulo de funções dentro de um mesmo setor. Artigo 13 da Lei nº 6.615/78" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter proferido voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos; b) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos no tocante ao tema "Sucessão Trabalhista. Responsabilidade Solidária". Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto e pelo Embargado(a) a Dra. Sandra Diniz Porfirio.; **Processo: E-RR - 204900-68.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ACHILLES FACCIOLLO, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Ricardo da Silva Thimótheo, Embargado(a): OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 350-08.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Embargado(a): REJANE LACERDA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto à reserva matemática, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 346-50.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCELO BUBANS RIBEIRO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no particular, mediante a qual se afastou a incidência da Súmula nº 340 do TST e se determinou a inclusão da parte variável do salário (prêmios) na base de cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 264 do TST. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Daniel Domingues Chiode, que, inicialmente, se pronunciou sobre o requerimento feito por meio da Petição nº 258252/2016 relativo à baixa dos autos ao Tribunal Regional para uniformização da jurisprudência sobre a aplicação ou não da Súmula 340 e da OJ 397, tendo o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, indeferido o mencionado pedido.; **Processo: E-ED-RR - 2159-08.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): SYLVIO ROBERTO DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais a título de intervalo intrajornada. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1060500-37.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MIRIAN DABUL BANDIL, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à OJ 113 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o adicional de transferência. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-RR - 276400-09.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GELSON FERREIRA, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva patrono do Embargado; **Processo: E-ED-RR - 90-14.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Embargado(a): PAULO KRUG BICCA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 1546-91.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA ANGELA FLORIDE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 132000-64.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AMELIA PESSOA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: André Luis Froidi, Advogado: Ermindo Manique Barreto Filho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renata Passos Pinho Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Luiz Tiziotti patrono do Embargado.; **Processo: Ag-E-AIRR - 486-57.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILTON PEDRO OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Agravante.; **Processo: AgR-E-RR - 953-49.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERGIO FERNANDO FLORES, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Agravante.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 965-75.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL CARLOS DA SILVA PEREIRA, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Agravante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2600-30.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Advogada: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Advogada: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): JOÃO CARLOS SASSO SIMÕES E OUTROS, Advogado: Jorge Santos Buchabqui, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso patrono do Agravado.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1274-15.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Geraldo Emediato de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto patrono do Agravante.; **Processo: AgR-E-RR - 149700-14.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSIMAR CUCCO, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia patrono do Agravado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1252-55.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROSALINA EYMARD MOREIRA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia patrono do Embargante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 658200-89.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 659-14.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): FABIANA NOGUEIRA FRAGA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLEMENTE E PEREIRA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt patrono do Agravante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 72100-71.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA CRISTINA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procurador: Raphael Nazaret Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia patrono do Embargante. **Às doze horas e vinte e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às doze horas e vinte e nove minutos. **Processo: AgR-E-RR - 21-60.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADEVALDO GONCALVES DE CAMPOS, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 306-66.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRISCILA FERNANDES RODRIGUES NOBRE, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 1001-63.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emanuela Pompa Lapa, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Agravado(s): ROSE MARY YANETTI CARVALHAL FRANÇA MENEZES, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1018-06.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DURVAL ANDRE DE ALMEIDA, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Teresa Destro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1154-66.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ARNALDO MACHADO DE JORGE, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-AIRR - 1178-69.2010.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA, Advogado: Adriano Melo, Agravado(s): JAZIEL ELIAS DAMÁSIO DA SILVA, Advogado: Eduardo André Vieira, Agravado(s): CARLOS FELIPE DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1257-91.2010.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AIRTON NOGUEIRA LIMA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1373-16.2011.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: José Moreira de Araújo, Advogado: Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira, Agravado(s): JORGE GILVAN AMORIM CUNHA, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 1826-91.2012.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA GIL, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-RR - 1964-21.2011.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LENICE DE LIMA GOMES, Advogado: Karina Lenk Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 112900-78.2006.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): MIRALDO DE JESUS FILHO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 128800-28.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REGINA CELIA CORREA LANDIM, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 388-80.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Enrique de Goeye Neto, Agravado(s): MELQUISEDEQUE DE CARVALHO JESUS, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do agravado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 481-28.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ADIEL MACHADO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Cezar Britto Aragão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 613-23.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GETULIO SOARES DE ALMEIDA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 726-03.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RAFAEL KOHLER, Advogado: Alexandro Serratine da Paixão, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Patrícia Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1174-84.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, reputando-os protelatórios, condenar o embargante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 29100-24.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PLASTIPACK DO BRASIL LTDA - ME, Advogado: Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): JAIR PEDROSO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): JAMIR GIBRAIA BULLUS JUNIOR, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): CLÁUDIA VIEIRA REZENDE BULLUS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 46400-28.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DISSELMA TORRES DE ARRUDA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CONSELHO DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS, Advogado: Baltazivar dos Reis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015) em favor do agravado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 89200-75.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): TÂNIA CÓRIO PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Trigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 91185-88.2004.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANKLIN BATISTA GOMES, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procurador: José Carlos Barreto Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Wellington Matos do Ó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 97100-70.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOACIR GONCALVES DA SILVA, Advogado: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, convertendo-o em Recurso de Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 130500-27.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): VALMOR ANTÔNIO FAORO, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 138900-70.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SERGIPE - SINTECT, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 141600-32.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): GERSON FERREIRA CRUZ, Advogado: James Dantas, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 147500-79.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): JURANDI ALVES SIQUEIRA, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 149300-83.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): RENATO THOMAZ E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 150500-79.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ MARIA FELIPE, Advogado: Flávio Rogério Zaramello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 187400-88.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO E OUTRA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Leandro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

; **Processo: ED-E-ED-RR - 506300-32.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): MILTON DE MIRANDA CAMARGO FILHO, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1181300-85.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GILDO ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: ED-E-RR - 161-16.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JAMIL MENDES FILHO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: AgR-E-AIRR - 676-89.2012.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): URBITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Leal de Paula, Agravado(s): GENILDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/15.;

Processo: ED-E-RR - 924-48.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARI PINTO FILADELFO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: ED-E-ED-RR - 988-45.2013.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROBERTO WIELEWSKI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Embargado(a): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Daiane Medino da Silva, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para o fim de corrigir erro material constante na decisão e incluir no dispositivo da decisão a determinação de que o restabelecimento da r. sentença é para o fim de pagamento das horas extras excedentes à sexta diária e 36ª semanal, sem a incidência da Sumula 85, IV, do c. TST. Obs.: O Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1070-80.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): AUDIMAR JOSÉ PONTES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1139-27.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SERGIO ROZENO BARBOSA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1524-74.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDITORA ANA CÁSSIA LTDA., Advogado: Igor Hanan Simões, Advogado: Danyel de Alencar Garavito, Agravado(s): SAMUEL HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/15.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1529-83.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JUVENAL DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1547-18.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ RENATO DE SOUZA DO ROSARIO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1789-55.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAFITOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Leandro Rogério Scuziatto, Agravante(s): NOVA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTOS RAFARD EIRELI, Advogado: Leandro Rogério Scuziatto, Agravante(s): LUIS ANTONIO PELLEGRINI TRANSPORTES - ME - ME, Advogado: Leandro Rogério Scuziatto, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 2312-08.2010.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): ABELARDO FIGUEREDO, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 2464-77.2011.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETERSON ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.;

Processo: ED-E-RR - 9600-61.2007.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): DERLY VARGAS E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: ED-E-RR - 13400-68.2005.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS ANTONIO FRANCA, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): FERTIMPORT S.A., Advogada: Célia Erra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: ED-E-ED-RR - 19000-65.2006.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): TPC OPERADOR LOGÍSTICO LTDA, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Embargado(a): ANTÔNIO NASCIMENTO GUEDES E OUTROS, Advogado: Ildefonso Benedito de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-RR - 43600-84.2007.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CARVALHO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ARR - 52100-49.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Embargante(s): WANDERLÉA BEATRIZ CONTI, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(a) e Embargado(s): TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo regimental da reclamante e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do NCPC; e II - não conhecer dos Embargos da reclamante.; **Processo: ED-E-RR - 58600-27.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): OZEIAS NUNES DE GODOY - RECURSO ADESIVO, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 85500-55.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOAO PINHEIRO DIAS E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 91200-77.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTRO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 114400-82.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OGMOSA - ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ANADISSOR FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 114900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

51.2006.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): IVANDILSON SILVA LEITE, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 123400-28.2009.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): GIOVANNI FREITAS DE FREITAS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração do indeferimento do pedido de desistência da ação pelo reclamante, determinando a comunicação ao Ministério Público do Trabalho dos fatos relatados na petição. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 124400-02.2007.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): GESSE MENDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 137900-38.2007.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ACÁCIO MARTINS MEIRELES JUNIOR E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 147000-19.2011.5.17.0002 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): CARLOS VIEIRA E OUTRO, Advogado: Regiane Santana Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 150500-02.2004.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E OUTRO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARILDO NUNES E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 151100-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

25.2006.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): GERSON GOMES CORREA, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ARR - 184000-83.2009.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ALISSON ALVES SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 402800-12.2008.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ESPÓLIO de PAULO AFONSO PEREIRA VEIGA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000439-35.2015.5.02.0471 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO CAPELUPPI, Advogado: João da Cruz, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Regina Pozelli, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 494-86.2012.5.02.0251 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): WALTDISNEI DELGADO LOPEZ, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 663-18.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 789-68.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALMOR TRAMONTINA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 928-65.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): SÉRGIO MARTINS, Advogada: Therezinha de Godói Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1508-98.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ELSON POMBO DE SOUSA, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e indeferir o requerimento de aplicação de multa por litigância de má-fé.; **Processo: E-ED-RR - 1658-21.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): EDNALDO DOS SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1696-90.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Agravado(s): GIVALDO COSTA, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 2950-35.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Fábio Pereira, Embargado(a): LEONARDO DA RESSUREIÇÃO MONTEIRO, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Pereira, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 4411-03.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andreza Duarte Candemil, Embargado(a): INGO NELSON VON FRUHAUF, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 16900-57.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): AFONSO ANDRÉ DANI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 19240-13.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): WELLENGTON MOURA DE ARAUJO, Advogado: Renner Silva Fonseca, Advogado: Juliano Toledo Santos, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 47800-38.2009.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MIGUEL MENDES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 151900-14.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ANITA HELENA ALVES DA SILVA LINS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 152000-34.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Embargado(a): JAIR GONÇALVES CARDOSO, Advogada: Solange Lopes Parola, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 169500-72.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): NELSON DE MIRANDA MELO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 191300-49.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Milton de Souza Coelho, Agravado(s): ARMANDO JOSÉ DE MELO LIMA, Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Advogada: Anna Gabriella Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais. Obs.: Ausência justificada do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 4100-96.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALBERTO GUSTAVO STANGLER E OUTROS, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 182-11.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): ANA SÍLVIA RAMOS BANDEIRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, quanto ao indeferimento das diferenças salariais decorrentes de progressões por merecimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 242-97.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): GIOVANNI ANTÔNIO GRANATO RODRIGUES, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Atila Ribeiro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao reclamante agravado multa 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 873-25.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SAULO JOSE DE ANDRADE, Advogado: Rafael Wallerius, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamante a pagar ao reclamado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1284-70.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SONIA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1511-95.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SINTRAF, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas quanto à modalidade da prescrição aplicável às diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso interposto, como entender de direito.; **Processo: AgR-Pet-E-RR - 1569-60.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESEQUIAS CARVALHO DE MORAES, Advogado: Leandro Oliveira Messias, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): LONDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Oliveira Irussa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-RR - 1660-21.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Miriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PATRICIA VIEIRA PRAZERES, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 1660-07.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADEMILSON LUIZ GOULART GONCALVES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 7800-02.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EDINALVA BIDU COSTA OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à prescrição parcial das diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 24262-48.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CRISTIANE TOLEDO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 24900-16.1999.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 63400-60.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): LARA PATRÍCIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 70000-49.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS REBOUÇAS, Advogado: Edvaldo Elpídio da Silva Sobrinho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 96400-69.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROGER AMARAL, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 104000-44.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): GERSON LUÍS CROVADOR, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 127200-62.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLOTILDE HARUMI BABA YOSHIURA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 134600-17.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 178900-56.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Pedro De Carli, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): JOÃO GENARO FINAMOR PAZ, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 277240-05.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): AMAURI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Émerson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3943400-63.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3946200-88.2009.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIO STETTLER, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 195-98.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLA MAIA ALVES DE ANDRADE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 210-94.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNCIONAL SEGURANÇA CORPORATIVA LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Advogado: Marcos Rogério Alves, Embargado(a): ANTÔNIO RONALDO DE PAULA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 216-21.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JAQUELINE SILVA LIMOGES, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamante, apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 412-09.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANGELA REGINA ELTZ DE LIMA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 288, I, do TST, ante a má-aplicação, considerando a redação anterior àquela dada pela decisão do Tribunal Pleno em 12.4.2016, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sentença, na parte em que julgou procedente o pedido de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria a ser calculado nos moldes do Estatuto de 1967 da PREVI, vigente à época da admissão da reclamante. Valores da condenação e custas inalterados.; **Processo: AgR-E-RR - 617-33.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): GISELE FURTADO DOS SANTOS, Advogado: Sergio Ferreira Pantaleão, Agravado(s): EMBRASIL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMBRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de intempestividade e o pedido de aplicação de multa e honorários por litigância de má-fé formulados em contrarrazões; II - conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 735-34.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARIA APARECIDA FEITOSA SANTOS, Advogado: Fernando Homero Chamim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 919-29.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO CORRÊA CARDOZO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e declarar prescritas apenas as pretensões exigíveis anteriores ao período de cinco anos da propositura da ação, consoante decidido pelo Tribunal Regional. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 927-02.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): JOÃO JOACIR DE LIZ, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 998-13.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORAZIL PEDROSO DE LIMA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1408-98.2011.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE CELSO GOBBI, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-RR - 1450-75.2012.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CAMILA MIRANDA, Advogado: Dercy Vara Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-Ag-RR - 1562-08.2010.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIS VANDERLEI STULP, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Michele Collett, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao pedido sucessivo de diferenças salariais, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais entre o pagamento de seis e o de oito horas, considerando-se a proporcionalidade entre as horas trabalhadas pelo reclamante no BNCC antes do afastamento e as exigidas em razão da anistia, a incidir sobre parcelas vencidas e vincendas, mantendo-se a carga horária legalmente estabelecida de 200 (duzentas) horas.;

Processo: ED-Ag-E-AIRR - 1845-08.2013.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: H MEDICOS ASSOCIADOS DE MOGI MIRIM SOCIEDADE SIMPLES, Advogado: Fernando Ormastroni Nunes, Embargado(a): CEMEDI - CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Embargado(a): JANAÍNA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Mailson Luiz Brandão, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1914-35.2011.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELSON JOHANN, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-Ag-E-ED-Ag-ARR - 4500-86.2009.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): JORGE DOS SANTOS SILVA FILHO E OUTRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VI, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 8200-12.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MILKO SÉRGIO MONEGAGLIA E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Agr-E-RR - 35500-07.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ MARIA ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Herinéia Serafim dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 63100-28.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NATANAEL FEU DE OLIVEIRA, Advogada: Priscilla Ferreira da Costa, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA da TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. , Advogado: Marcelo Santos Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 71100-61.2005.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storz, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICAS S.A. E OUTRA, Advogado: Andréa Fernandes Amorim, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DE SALVADOR E OUTROS, Advogado: Ildefonso Benedito de Brito, Embargado(a): TPC OPERADOR LOGÍSTICO LTDA., Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Agr-E-RR - 112300-55.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): RAIMUNDA NONATA VAZ DA TRINDADE, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 118000-14.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CARLOS ARLINDO DO NASCIMENTO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 122600-13.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIO ALBERTO MESQUITA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 527-81.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ VENANCIO DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Marques da Silva, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Angélica Dutra, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 82500-92.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SILDON ANTONIO MARTINS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 443-75.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO AURELIANO PEIXOTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença pela qual se determinou a incidência de reflexos de horas extras nas parcelas "licença-prêmio" e "APIPs".; **Processo: E-ED-AgR-CauInom - 4324-28.2011.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): CAROLINA MILANETTO MUNNO, Advogado: Roberto Rinaldi, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 2000-15.2007.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): HÉLIO DE MELO CORREIA E OUTROS, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Trabalhador Avulso. Vale-Transporte. Ônus da Prova do Empregador. Orientação Jurisprudencial nº 215 da SbDI-1, Cancelada na Sessão do Tribunal Pleno de 24/5/2011" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: E-ED-RR - 36800-92.2005.5.02.0253 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SIDNEI WANDER CHAVES DA SILVA, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 38500-70.2009.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA, Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Embargado(a): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Embargado(a): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Embargado(a): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Patricia da Silva Neves, Embargado(a): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Embargado(a): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Embargado(a): TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.;

Processo: E-ED-RR - 50000-78.2008.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Embargado(a): LAERTE DA SILVA ÁVILA, Advogado: Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 64800-21.2003.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LICINIO TAYLOR, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): J CALLENZANE E COMPANHIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pavan, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-AIRR - 73100-87.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDEMIR GOMES CRISPIM, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 77000-05.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 140800-31.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS SANTOS VELOSO, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando os embargos de declaração manifestamente protelatórios, condena-se o OGMO ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: E-ED-RR - 184441-73.2005.5.01.0201 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 184440-88.2005.5.01.0201, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): AILTON LEITE DUARTE, Advogado: Celso Costa Ferreira, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 188700-15.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): DESPACHOS MARÍTIMOS S/C LTDA., Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"Trabalhador Portuário Avulso. Prescrição Bienal. Contagem do Prazo Prescricional a Partir da Data do Descredenciamento do Trabalhador Avulso do Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO). Cancelamento da Orientação Jurisprudencial N° 384 da SBDI-1" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão da Turma, reconhecer a prescrição quinquenal, restabelecendo a decisão regional, no particular. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-ARR - 229200-97.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Embargado(a): VANESSA PAMELA DA CRUZ, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 316800-48.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JADIR BREYER RIBAS, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-Ag-AIRR - 478500-03.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RODRIGO GALHARDO RAMIRO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): OFICIAL DO 2º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE PROTESTOS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Selito Maciel Kukul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 80, inciso VII, e 81 do novo Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 42-35.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): MARINÊS COSTA DA SILVA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao Estado agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, ambos do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 49-43.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIO ANTONIO MACHADO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

165-06.2010.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): AGAMENON SILVA, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 249-70.2011.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): JERONIMO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da Petros; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da Petrobras. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 386-36.2011.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 810-37.2011.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Agravado(s): FÁTIMA PONTES AMARANTE, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: ED-AgR-ED-AgR-E-ED-RR - 1207-06.2005.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDIR TOLENTINO SOARES DE FIGUEIREDO, Advogado: Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, tão somente para corrigir erro material contido na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fundamentação do acórdão. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1296-39.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): CLODOMIR CAMPOS PINTO, Advogado: Jeferson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1456-09.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): KARIN DE MARTINO FRANCISCO, Advogado: Marcelo Nobre de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% do artigo 81 do CPC/2015, na esteira do entendimento desta C. Subseção.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1519-29.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): JOSÉ VIRGÍLIO LESSA LOBO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da Petros; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da Petrobras. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1665-16.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Agravado(s): REINALDO SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da Petros; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da Petrobras. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 14300-51.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ARIIVALDO CAPETA E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Sandra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 20219-30.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIANA SIGNOR DE LARA, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Gismael Jaques Brandalise, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 79700-32.2009.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): APARECIDO BATISTA DE CARVALHO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 105600-52.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): ZORAIDE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 153700-21.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): AGUINALDO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos opostos pelo reclamante e pela reclamada.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 182000-86.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): MARCELO DE AZEREDO COUTINHO BITTENCOURT E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 237900-38.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): ROQUE DE LIMA SANTANA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da Petros; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da Petrobras. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-RR - 369-18.2013.5.20.0014 da 20a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Cândido Dortas de Araújo, Advogado: Greicy Munique Santos Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALGADO, Advogado: Lais Dorville Moreira Silveira, Advogado: Rafaela de Santana Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VI, e 81, caput, do NCPC.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1038-45.2012.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): GILBERTO CASTRO, Advogado: José Péricles Couto Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e aplicar-lhe a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016, por protelação do andamento do feito. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-ED-E-ED-ED-RR - 1270-26.2012.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, para prestar esclarecimentos.;

Processo: E-RR - 1281-24.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Embargado(a): TALITA CRISTINA LIMA CARCAVILLA, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2238-33.2013.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Agravado(s): LEIA RIBEIRO DE MORAIS, Advogado: Nilton de Souza Arantes, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Alana Coelho Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do NCPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10700-19.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, inciso VI, c/c o caput do artigo 81 do NCPC.; **Processo: E-RR - 54200-45.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Embargado(a): MARCELO CELESTINO DE JESUS, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 129000-64.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIME DOROTEU NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 134900-43.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): FÁTIMO ANTÔNIO LIMA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 154000-58.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): DJANIRA ZANINI DE SA, Advogado: Taís Zanini de Sá Duarte Nunes, Agravado(s): CAIXA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 164500-96.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JARCIONE JOSÉ RIBEIRO LOURENÇO E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 197800-53.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): MARCOS BÍO PINHEIRO E OUTRO, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 2064-87.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): GERALDO PINTO COELHO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 721-94.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALFREDO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 1057-53.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CLAUDINEIA DE MORAES, Advogado: Gisleyne Regina Brandini Balliello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1161-41.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): GESIEL MARTINS DE SOUZA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1680-18.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE MEDEIROS, Advogado: Edson Artoni Leme, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1874-24.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): LENNON TAVARES CORDEIRO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 5340-34.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Leila de Souza Teixeira, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 9900-39.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ALEXANDRE DA COSTA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA, Advogada: Vânia Maria Balthazar Larocca, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 20328-43.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Pedro Martins Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E CELULOSE DE GUAÍBA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 23300-90.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Agravado(s): JOCILMAR FREITAS SERRA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 25900-38.2013.5.16.0008 da 16a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BEZERRA PEREIRA DO VALE, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 43600-13.2008.5.15.0046 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIANE GOMES DE MELO SANTOS, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Advogada: Karina Silva Brito, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 45100-88.2007.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANDERSON LEITE DE FARIAS, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 53300-33.2006.5.02.0082 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON ZAMPAR E OUTROS, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 68600-10.1995.5.15.0001 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOBSON DE CARVALHO ROCHA, Advogado: José Alencar dos Santos Camargo, Agravado(s): KI WON CHOE E OUTROS, Advogada: Luciane Cristine Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 70900-30.2009.5.13.0026 da 13a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Francisco Luis Macedo Porto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gutenberg Honorato da Silva, Agravado(s): WAGNER GLEBSON EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 73800-38.2009.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRABALHO PORTUARIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVULSO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ITALO FABIANO ALVES VIEIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 92700-11.2003.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSPERO FERNANDES DA SILVA NETO, Advogado: Luiz Gomes dos Reis Neto, Agravado(s): EUROBARRA RIO LTDA., Advogada: Olímpia Catarina de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 94942-24.2004.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLÁUDIA MARIA MELLO ROSA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU E OUTRO, Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Edvaldo de Souza O. Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 120200-49.2004.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ARIZOLI SEVERO CORRÊA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Cláudio Tonietto Finkel, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRA, Advogada: Marcia de Barros Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 147200-61.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ALTAIR CORREIA ROCHA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 821-54.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CIBELE SANTOS ARRUDA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 935-94.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TRANSPORTES LUFT LTDA, Advogada: Márcia Pires da Cunha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gelson de Azevedo, Embargado(a): ALEXANDRE GRIEBLER, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 164-26.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GEOVANA MATTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 97500-35.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AYRTON RAIMUNDO SILVA FILHO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1767-43.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WELLINGTON ANTÔNIO RODRIGUES FRAUCHES, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 1304-80.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Giovanni Câmara de Morais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): EDUARDO DOS SANTOS LUZ, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais